CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 08 DEZ 1987 44
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/12/87

PROCESSO CEE Nº: 1698/86
INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "TRISTÃO DE ATHAÍDE"
LOCALIDADE: BOTUCATU
ASSUNTO: REAJUSTE DA 1a SEMESTRALIDADE/87
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 16 /87 - CONSELHO PLENO -
APROVADA EM: 07 /12/87

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise das planilhas de custo, referentes à 1a. semestralidade de 1987.

2. APRECIAÇÃO:

A análise dos indicadores econômico-financeiros mostra que a requerente aplicou sobre a 2a semestralidade de 1986, o percentual de 198% para o 2º grau - 1a. e 2a. séries e 199% para o 2º grau- 3a série.

Apresentam-se, entretanto, como excessivas as importâncias destinadas aos Serviços de Utilidade Pública (Cz$ 67.000,00 no 1º semestre, ou seja, 50% a mais do que o valor despendido em todo o ano letivo de 1986), às Despesas Outras (Seguros, Tarifas Bancárias, Veículos, etc...), no total de cz$ 34.640,00, ou seja, 50% a mais do que o valor despendido em todo o ano letivo de 1986 e à compra de material didático (cz$ 80.100,00, ou seja, 50% a mais do que o valor despendido em todo o ano letivo de 1986).

Observa-se, também, serem irrisórios os percentuais de receita destinados ao pagamento dos Professores, do Pessoal Técnico-Pedagógico e do Pessoal Administrativo, não atingindo, no seu global, a 57% da receita com as semestralidades.

Além do mais, na discriminação das despesas, feitas no verso da Planilha nº 2, observa-se que foram computados, para efeito de aumento das despesas, itens que, legalmente, não poderiam ser incluídos nas mesmas, tais como, despesas com viagens e representações, despesas com combustível, despesas com veículos, despesas recreativas e despesas com propaganda e publicidade.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO dos percentuais aplicados pela requerente, devendo, a mesma, se ater aos 147% aplicados sobre a 2a. semestralidade de 1986, nos seguintes valores máximos, abaixo discriminados:

2º grau - 1a e 2a séries	cz$ 5.898,36
2º grau - 3a série	cz$ 7.335,90

CENE-CEE, em 4 /12/87

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O estabelecimento apresentou todos os documentos exigidos, tendo praticado no 1º semestre de 1987 reajuste de 198%.

As planilhas estão preenchidas corretamente e discriminam detalhadamente os seus gastos. O estabelecimento apresenta "défict real".

Pelo exposto, defiro o reajuste requerido, podendo o estabelecimento praticar os seguintes valores:

2º Grau -	1a e 2a. séries	Cz$ 7.112,45
	3a. série	Cz$ 8.858,32

a) Marcelo Gomes Sodré